



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 762/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

13/04/20

Helem S. Nunes

ASSINATURA

“NORMATIZA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DO HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%, À POPULAÇÃO PARA PREVENÇÃO E COMBATE DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais como da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do COVID-19 “Coronavírus”, uma vez que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos;

CONSIDERANDO que não há casos confirmados no município de Canabrava do Norte de infectados e de vítimas de COVID-19;

CONSIDERANDO a ameaça da pandemia de coronavírus e outras doenças de veiculação hídrica ou entérica;

CONSIDERANDO que a nossa população e moradora em zona não abastecida por rede de água tratada;

CONSIDERANDO que parte da população muitas vezes é obrigada a utilizar-se de água proveniente de poços freáticos, minas e outros;

CONSIDERANDO que o tratamento da água em sistemas e soluções impedem que muitos patógenos sejam transmitidos pela água, como o vírus, faz-se necessário o monitoramento do tratamento da água bem como a verificação da cloração/desinfecção das formas de abastecimento, bem como distribuição de hipoclorito de sódio a 2,5% e orientações sobre utilização adequada para correta desinfecção;

João Cleiton Araujo de Medeiros



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE

“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO que o coronavírus, que causa o COVID-19, é um tipo de vírus particularmente suscetível à desinfecção, e espera-se que o tratamento padrão e os processos desinfetantes sejam eficazes.

E CONSIDERANDO que, com base na evolução dos casos no Brasil, até o momento, estima-se que, sem adoção das medidas propostas pela prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias,

DECRETA:

Artigo 1º. Normatiza a distribuição gratuita do hipoclorito de sódio 2,5% à toda a população Canabravense, para a desinfecção de Água a ser ingerida, para prevenção da COVID-19 e outras doenças de transmissão hídrica entérica.

Artigo 2º. O Hipoclorito de sódio a 2,5%, deve ser distribuído à população Canabravense, tanto do perímetro urbano, como da zona rural, através dos agentes comunitários de saúde - ACS e agentes comunitários de endemias - ACE, ou de terceiros, contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim.

Artigo 3º. A vigilância sanitária em conjunto com a Vigilância Epidemiológica Regional e local, devem providenciar o cálculo de consumo de hipoclorito de sódio, na seguinte proporção:

Água (Ingestão) (L/HAB/DIA)	Hipoclorito de Sódio a 2,5% (L/HAB/DIA)	Hipoclorito de Sódio a 2,5% (1/hab/6 meses)
1,5 - 2,0	0,15 - 0,20	27 - 36

I – Para efeito de orientação e em função da apresentação - embalagem plástica - conta-gota - a relação de hipoclorito de sódio por ml é: 2 gotas = 0,1 ml de hipoclorito de sódio.

II – Considerando a embalagem de 30 ml e considerando a média de 30 ml/hab/6 meses, logo: Para desinfecção da água para beber o consumo médio é de 1 frasco por habitante em cada 6 meses.

III – As autoridades sanitárias devem elaborar planilha de distribuição de hipoclorito de sódio para cada Unidade de Saúde do Município.

IV – o resultado obtido através deste cálculo deve ser compatibilizado com a efetiva capacidade operacional das Unidades de Saúde, bem como as aquisições realizadas pelo Município.

Artigo 4º. Fica estabelecido os Procedimentos para Armazenagem e Controle do Prazo de Validade, abaixo mencionado:

Team



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE**

“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



- I – O hipoclorito de sódio é um produto instável, devendo ser mantido longe da luz e do calor;
II – O prazo de validade do produto expresso na rotulagem deve ser rigorosamente observado;
III – As caixas devem estar identificadas, deixando visível o prazo de validade. A observação do prazo de validade é fundamental para a adequada distribuição do produto garantindo a qualidade e evitando perda;
IV – Evitar o empilhamento excessivo das caixas para não danificar a embalagem. Respeitar o empilhamento preconizado pelo fabricante;
V – devem manter o controle de estoque, incluindo o número do lote e prazo de validade;
VI – A qualquer alteração na qualidade do produto as autoridades sanitárias devem acionar os órgãos competentes.

Artigo 5º. A população deve ser informada em relação ao correto uso do produto e seu armazenamento. Os principais tópicos a serem abordados são:

- I – o hipoclorito de sódio distribuído gratuitamente deve ser usado somente para a desinfecção da água para beber;
II – o produto com prazo de validade vencido não deve ser utilizado;
III – o frasco deve ser mantido ao abrigo da luz e do calor;
IV – o frasco deve ser mantido sempre fechado;
V – o frasco deve estar fora do alcance das crianças e animais domésticos;
VI – não reutilizar a embalagem.

Art. 6º. Estas recomendações poderão ser atualizadas à medida em que informações adicionais estejam disponíveis.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Canabrava do Norte – MT, 13 de abril de 2020.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

§1º O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo remuneratório, funcional ou previdenciário, ressalvada a hipótese de desvio e/ou violação ao sistema de trabalho durante o período de expediente home office.

§2º O auxílio alimentação será pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados no órgão ou sob o regime home office ou sistema de teletrabalho.

§3º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que comprovadamente tiver mantido contato direto com pessoas infectadas em casos confirmados, desempenharão suas atividades em regime de trabalho home office durante os 14 (quatorze) dias, contados a partir da data de retorno da viagem ou da comprovação do contato, mediante despacho da chefia imediata do servidor.

§4º A administração poderá, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, conceder, de ofício, férias ou licença especial (prêmio), de forma integral ou fracionada, desde que preenchidos os requisitos legais exigidos à espécie, aos servidores classificados no grupo de risco e demais do quadro funcional.

Parágrafo único. Os servidores lotados na Secretária Municipal de Saúde ou demais órgãos de serviços essenciais poderão ter o gozo de férias interrompido durante a vigência desse decreto, a critério do gestor, com retorno imediato ao serviço para atendimento ao interesse público decorrente da pandemia.

Art. 13. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esse decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 14. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata para as providências previstas nesse decreto.

Art. 15. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata esse decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município.

Art. 16. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput desse artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 17. Em caso de descumprimento das medidas previstas nesse decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 18. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de abril de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA NATAÇÃO NA REPRESA
MUNICIPAL PARA FINALIDADE TERAPÊUTICA**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA NATAÇÃO NA REPRESA MUNICIPAL PARA FINALIDADE TERAPÊUTICA

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as medidas de prevenção estabelecidas no decreto estadual n. 432/2020, de 31 de março de 2020, bem como o decreto n. 761/2020, de 08 de abril de 2020, que "consolida as novas medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção e combate dos riscos de disseminação do coronavírus (covid-19), em complementação e revogação dos decretos municipais n. 752/2020, 753/2020, 754/2020, 755/2020 e 758/2020, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que, com base na evolução dos casos no Brasil, até o momento, estima-se que, sem adoção das medidas propostas pela prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias;

E CONSIDERANDO que ficou vedada as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como, praias de água doce, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Decreto Estadual n. 432/2020, de 31 de março,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAR NATAÇÃO, na represa municipal, para fins terapêuticos, por um período de 15 (quinze) dias, de forma INDIVIDUAL, ao Sr. ANTÔNIO DA FONSECA CABRAL, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 001065734, emitido por SSP/MS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n. 125.616.491-72, conforme recomendado pela Dra. Ana Carla Giacomelli Castro, CREFITO n. 53277/F, Fisioterapeuta UDR de Canabrava do Norte – MT.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, 13 de abril de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 762/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

DECRETO N. 762/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

"NORMATIZA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DO HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%, À POPULAÇÃO PARA PREVENÇÃO E COMBATE DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais como da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado

de Saúde, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do COVID-19 "Coronavírus", uma vez que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos;

CONSIDERANDO que não há casos confirmados no município de Canabrava do Norte de infectados e de vítimas de COVID-19;

CONSIDERANDO a ameaça da pandemia de coronavírus e outras doenças de veiculação hídrica ou entérica;

CONSIDERANDO que a nossa população e moradora em zona não abastecida por rede de água tratada;

CONSIDERANDO que parte da população muitas vezes é obrigada a utilizar-se de água proveniente de poços freáticos, minas e outros;

CONSIDERANDO que o tratamento da água em sistemas e soluções impedem que muitos patógenos sejam transmitidos pela água, como o vírus, faz-se necessário o monitoramento do tratamento da água bem como a verificação da cloração/desinfecção das formas de abastecimento, bem como distribuição de hipoclorito de sódio a 2,5% e orientações sobre utilização adequada para correta desinfecção;

CONSIDERANDO que o coronavírus, que causa o COVID-19, é um tipo de vírus particularmente suscetível à desinfecção, e espera-se que o tratamento padrão e os processos desinfetantes sejam eficazes.

E CONSIDERANDO que, com base na evolução dos casos no Brasil, até o momento, estima-se que, sem adoção das medidas propostas pela prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias,

DECRETA:

Artigo 1º. Normatiza a distribuição gratuita do hipoclorito de sódio 2,5% à toda a população Canabravense, para a desinfecção de Água a ser ingerida, para prevenção da COVID-19 e outras doenças de transmissão hídrica entérica.

Artigo 2º. O Hipoclorito de sódio a 2,5%, deve ser distribuído à população Canabravense, tanto do perímetro urbano, como da zona rural, através dos agentes comunitários de saúde - ACS e agentes comunitários de enfermagem - ACE, ou de terceiros, contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim.

Artigo 3º. A vigilância sanitária em conjunto com a Vigilância Epidemiológica Regional e local,

devem providenciar o cálculo de consumo de hipoclorito de sódio, na seguinte proporção:

Água (Ingestão) (L/HAB/DIA)	Hipoclorito de Sódio a 2,5% (L/HAB/DIA)	Hipoclorito de Sódio a 2,5% (1/hab/6 meses)
1,5 - 2,0	0,15 - 0,20	27 - 36

I – Para efeito de orientação e em função da apresentação - embalagem plástica - conta-gota - a

relação de hipoclorito de sódio por ml é: 2 gotas = 0,1 ml de hipoclorito de sódio.

II – Considerando a embalagem de 30 ml e considerando a média de 30 ml/hab/6 meses, logo: Para desinfecção da água para beber o consumo médio é de 1 frasco por habitante em cada 6 meses.

III – As autoridades sanitárias devem elaborar planilha de distribuição de hipoclorito de sódio

para cada Unidade de Saúde do Município.

IV – o resultado obtido através deste cálculo deve ser compatibilizado com a efetiva capacidade

operacional das Unidades de Saúde, bem como as aquisições realizadas pelo Município.

Artigo 4º. Fica estabelecido os Procedimentos para Armazenagem e Controle do Prazo de Validade, abaixo mencionado:

I – O hipoclorito de sódio é um produto instável, devendo ser mantido longe da luz e do calor;

II – O prazo de validade do produto expresso na rotulagem deve ser rigorosamente observado;

III – As caixas devem estar identificadas, deixando visível o prazo de validade. A observação do

prazo de validade é fundamental para a adequada distribuição do produto garantindo a qualidade e evitando perda;

IV – Evitar o empilhamento excessivo das caixas para não danificar a embalagem. Respeitar o empilhamento preconizado pelo fabricante;

V – devem manter o controle de estoque, incluindo o número do lote e prazo de validade;

VI – A qualquer alteração na qualidade do produto as autoridades sanitárias devem acionar os órgãos competentes.

Artigo 5º. A população deve ser informada em relação ao correto uso do produto e seu armazenamento. Os principais tópicos a serem abordados são:

I – o hipoclorito de sódio distribuído gratuitamente deve ser usado somente para a desinfecção da

água para beber;

II – o produto com prazo de validade vencido não deve ser utilizado;

III – o frasco deve ser mantido ao abrigo da luz e do calor;

IV – o frasco deve ser mantido sempre fechado;

V – o frasco deve estar fora do alcance das crianças e animais domésticos;

VI – não reutilizar a embalagem.

Art. 6º. Estas recomendações poderão ser atualizadas à medida em que informações adicionais estejam disponíveis.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, 13 de abril de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO ATO ORIENTATIVO SUPLEMENTAR N. 002/2020

ATO ORIENTATIVO SUPLEMENTAR N. 002/2020

“RECOMENDA PROCEDIMENTOS DE DESINFECÇÃO EM LOCAIS PÚBLICOS REALIZADOS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 PARA PREVENÇÃO E COMBATE DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais como da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do COVID-19 "Coronavírus", uma vez que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos;